



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

DIVULGAÇÃO

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaxupé-MG – Minas Gerais, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais expediu a Recomendação ao Sr. Prefeito de Guaxupé, nos seguintes termos:

Recomendo, em segundo complemento:

(1) a juntada das publicações das medidas humanitárias aos moradores de rua, SEMANALMENTE, a partir de 9 de abril de 2020 (data que foi apresentado oficialmente o PLANO DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIAL INTERSETORIAL);

(2) a comprovação, no prazo de 15 dias, da vacinação contra gripe (H1N1) dos moradores de ruas, via assistência social e saúde na rua ou entidades que estejam abrigados, por carteira de vacinação ou outro meio empregado;

(3) o envio SEMANAL ao MPMG, por Ofício, da síntese da evolução do aludido plano de contingência, esclarecendo as responsabilidades estabelecidas de cada ator do aludido Plano, para atender a emergência e conter o alastramento do vírus, ESPECIALMENTE NO CASO DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO/DISTANCIAMENTO SOCIAL, devendo comprovar qual foi o fundamento jurídico baseado para tanto, ou seja, se lastreado nos decretos e normativas do MINISTÉRIO DA SAÚDE (União), Governo do Estado de Minas Gerais ou mesmo por decisão própria do Município (Prefeito e Secretários);

(4) Recomendo, por fim, caso se noticie ato administrativo do Município de Guaxupé/MG flexibilizando as medidas de isolamento/distanciamento social, que seja juntada prova da conformidade do decidido no Município com as normas estabelecidas na Deliberação nº 17 ou sequenciais, do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, nominando todos os responsáveis por tais medidas, para fins de futura responsabilização em caso de colapso do sistema de saúde (leitos) em virtude dessa flexibilização (relação de causa e efeito), no “pico da pandemias/mortes elevadas”, previsto nos meses de abril, maio e junho de 2020, conforme entrevista levada ao ar pelo Ministro da Saúde, no Fantástico, Rede Globo, em 12 de abril de 2020 - link: <https://globoplay.globo.com/v/8476660>.

Publique-se e cientifique-se o Prefeito do Município de Guaxupé, a Procuradora-Geral do Município, as Secretárias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e o Secretário de Governo e Planejamento, requisitando as informações/documentações do presente despacho.

Publicar no átrio ou comunicar a serventia judicial do Fórum. Ademais, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Federal n. 8.625/93, o órgão subscritor REQUISITA, no prazo de 2 dias, a divulgação desta Recomendação nos meios de imprensa.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

Publicar, ainda, pelo Analista do MPMG, junto à imprensa cadastrada para notícias deste procedimento ou que o desejarem, em face da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para auxílio na fiscalização do cumprimento deste despacho ministerial. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais acompanhará o cumprimento das disposições acima consignadas e adotará as medidas cabíveis em caso de violação ao objeto da presente Recomendação e complementação desta, ressaltando que a omissão injustificada quanto as providências acima consignadas poderá caracterizar o dolo necessário a configuração de ato de improbidade administrativa, com envio à 3ª Promotoria de Justiça, sujeitando o responsável as sanções previstas na Lei 8.429/1992, sem prejuízo da responsabilidade criminal pessoal pela omissão relevantemente penal em cada caso de morte pela não assistência ou elevação de mortes pela flexibilização das medidas de isolamento/distanciamento social, por força do descumprimento do objeto dessa recomendação, nos termos do artigo 13, parágrafo segundo, alíneas “a”, “b” e/ou “c” do CP, observado o foro pela prerrogativa de função, se o caso, além da Súmula 704 do STF (Inquérito 2.688, Rel. Ministra Cármen Lucia, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, 2ª T, j. 2-12-2014, DJE 29 de 12-2-2015 e AP 937 QO/RJ, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 23.11.2017 - Informativo 867).

DA EFICÁCIA DA COMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO: A presente complementação da recomendação dá ciência ao destinatário quanto as providências legais elencadas na precedência e poderá implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis inertes em face da violação das normativas e regramentos acima referidos.

Para os efeitos de se cumprir expediente do Ministério Público para divulgar a referida recomendação, manda publicar o texto acima.

Guaxupé, 15 de abril de 2020

LISIANE CRISTINA DURANTE